



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
N.º 446	de 1994
O Funcionário	

PARECER
1263/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/94

O nobre Vereador Wadib Mutran apresentou o presente projeto de lei que visa acrescentar um parágrafo único à Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e construção de passeios, com o objetivo de determinar aos responsáveis por imóveis a obrigação de efetuarem nos mesmos a sua desratização e dedetização, a cada seis meses.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, encontrando amparo nos arts. 13, I; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, oferecemos o Substitutivo a seguir, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL. Nº 446/94

Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 10.508, de 04 de maio de
1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, bem como semestralmente desratizados e dedetizados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza."



Câmara Municipal de

Folha n.º 5 do proc.
N.º 446 de 1994
O funcionário *Pall*
São Paulo

Art. 29 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

[Handwritten signatures]
RELATOR
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]